



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Sexta-feira • 27 de Março de 2020 • Ano • Nº 1749

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Decreto nº 155 de 26 de março de 2020** - Determina o fechamento de estabelecimentos comerciais e outros e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00

DECRETO Nº 155 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Determina o fechamento de estabelecimentos comerciais e outros e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE APUAREMA, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** a decretação de Calamidade Pública no Brasil, pelo Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** a Expedição do Decreto 19.549 de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, Declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos e cidadãs do município de Apuarema, entre outros do estado;

**CONSIDERANDO** por fim todos os elementos enumerados nos Decretos nº 150, e 151/2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento, por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus,

### DECRETA:

Art. 1º: Fica suspenso, a partir de 26 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I- Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II- Boates, danceterias, salões de danças;
- III- Casas de festas e eventos;
- IV- Bares;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00

- V- Academias;
- VI- Depósito de bebidas, nas condições estabelecidas no artigo 2º;

Parágrafo primeiro: É permitido que o estabelecimento comercial tenha expediente interno e realize vendas por internet, telefone ou outros meios, com entrega a domicilio e desde que mantenham-se fechado, sem a presença de público, exceto seus funcionários com equipamento de proteção individual estabelecido pela Vigilância Sanitária e Alimentar.

Parágrafo segundo: Fica suspensa a venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniências de postos de combustíveis.

Art. 2º: O estabelecimento indicado no inciso v, do artigo 1º (Depósitos de bebidas) funcionará apenas para retirada do produto no estabelecimento e entrega em domicilio.

Art. 3º: Em qualquer caso, todo o estabelecimento deve indicar no solo marcas de distanciamento nas filas, na distância de 1,5 metros entre elas.

Art. 4º: Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto, e para que a população mantenha-se protegida, serão de competência da Secretaria de Saúde com o apoio e supervisão do Comitê Municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus e da Guarda Municipal.

Art. 5º: A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através de Suspensão de Alvara de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.

Parágrafo primeiro: O estabelecimento que não estiver elencado no artigo 1º e que descumprir o presente Decreto sofrerá a imediata interdição do local, através de Auto de Interdição.

Parágrafo segundo: O estabelecimento que descumprir as condições de funcionamento será notificado através de Auto de Infração e somente poderá dar continuidade ao serviço após a regularização das condições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 6º Fica revogado o decreto nº 154/2020.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2020.

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL